**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_ ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ**

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**

**REQUERIDO: XXX**

**SIGILOSO**

O Ministério Público Eleitoral comparece ante Vossa Excelência para formular, no exercício de suas atribuições funcionais, com fundamento no artigo 240 do Código de Processo Penal, **REPRESENTAÇÃO** pela expedição de mandado de **BUSCA E APREENSÃO**, o que faz com base nas razões adiante expostas:

No exercício das atividades de fiscalização das eleições 2024, chegou ao conhecimento do Ministério Público Eleitoral a informação de que o candidato XXX e diversos apoiadores estariam praticando o crime de CORRUPÇÃO ELEITORAL/BOCA DE URNA/TRANSPORTE DE ELEITORES/FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS, sem prejuízo de outros delitos conexos.

Conforme se extrai dos elementos probatórios que acompanham a presente representação, RELATOS TESTEMUNHAIS/INFORMAÇÕES POLICIAIS/RELATÓRIO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA ZONA ELEITORAL apontam para a existência de fortes indícios de que em poder dos investigados se encontre DINHEIRO/MATERIAIS DE PROPAGANDA IRREGULAR/COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE VANTAGEM A ELEITORES ETC, o que pode caracterizar, em tese, a prática dos crimes acima referidos.

Tais fatos, pela sua gravidade, evidenciam a necessidade de pronta atuação institucional para o fim de coibir crimes que afetem a vontade do eleitor e o próprio resultado das eleições, cujos prejuízos serão irreversíveis considerando a proximidade do dia do pleito, ferindo a regularidade do processo eleitoral.

Na espécie, os pressupostos que ensejam autorização judicial para decretação de busca e apreensão encontram-se presentes. O artigo 240 do Código de Processo Penal autoriza a realização de busca e apreensão sempre que sua necessidade for fundamentada, cujas finalidades destacamos: apreender instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, descobrir objetos necessários à prova de infração e colher qualquer elemento de convicção.

Senão, veja-se o que estabelece o art. 240 do CPP:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

§ 1o Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;

h) colher qualquer elemento de convicção.

A busca domiciliar é medida que atende aos legítimos interesses da persecução penal, bem como resguarda o direito constitucional dos requeridos à inviolabilidade domiciliar, posto que determinada a diligência por ordem judicial, em respeito ao artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, a ser cumprido assegurando-se o respeito aos direitos individuais do alvo do mandado.

A medida ora pleiteada poderá resultar na apreensão de DOCUMENTOS/RECIBOS/DINHEIRO, o que contribuirá para a utilidade das ações a serem oportunamente ajuizadas. Para tanto, será imprescindível seja autorizada a apreensão de todos os elementos que possam guardar relação com o ilícito investigado, a evidenciar a participação dos requeridos, incluindo de computadores e aparelhos telefônicos, autorizando-se de plano o acesso aos arquivos armazenados.

O interesse público na investigação de crimes há de prevalecer sobre eventual proteção à intimidade e à vida privada. Acerca dos direitos fundamentais, já apontou o STF que ***“não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição.*** *(Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. MS nº 23.452/RJ. Rel. o Exmo. Sr. Min. CELSO DE MELLO. Julgado em 16.09.1999. Votação unânime. DJU de 12,05.2000, p. 20).*

Ante o exposto, requer o Ministério Público Eleitoral seja expedido mandado de busca e apreensão a ser cumprido à R ., Município de XXXX-PI, autorizando-se a realização da medida pela equipe da Polícia Federal/Civil/Militar atuante, servindo a própria decisão como mandado, para que se autorize a apreensão de dinheiro/materiais de propaganda/recibos/veículos/notas fiscais/computadores/etc., e quaisquer outros elementos relacionados ao ilícito.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**